

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.219, DE 2011

(Apensado: PL nº 7.493, de 2014)

Altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, para dispor sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA).

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado HILDO ROCHA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar a lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador, a fim de fixar a competência dos Conselhos Regionais de Administração (CRA) para orientar e disciplinar o exercício da profissão do Tecnólogo em Administração e promover o registro desses profissionais.

A proposição, originária do Senado Federal, altera aspectos relativos à competência dos Conselhos, para estendê-la aos Tecnólogos em Administração. Com esse intuito, dá competência aos CRA para fiscalizar o exercício da profissão, dos Tecnólogos, organizando e mantendo o seu registro e expedindo as respectivas carteiras profissionais. Assim, como hoje já ocorre com os Administradores, só poderão exercer a profissão de Tecnólogo em Administração os profissionais devidamente registrados nos Conselhos. Ainda nos termos do projeto, a atuação profissional dos Tecnólogos em Administração limita-se à área de sua formação.

O PL nº 7.493, de 2014, apensado, altera a Lei nº 4.769, de 1965, para promover a atualização do texto legal, bem como para dispor sobre o registro do Técnico de Nível Médio em Administração, entre outras providências.

A proposição dispõe sobre a atividade profissional do Técnico de Nível Médio em Administração determinando seu registro nos Conselhos Regionais de Administração.

O projeto atualiza termos da Lei nº 4.769, de 1965, para substituir as referências a “Técnico de Administração” por “Administrador”, assim como substituir as referências aos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração por Conselhos Federal e Regionais de Administração.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou os projetos – principal e apenso – na forma de substitutivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramitam em regime de prioridade.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Incumbe à esta Comissão o exame da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa, consoante o que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

Esta Comissão já deliberou favoravelmente por inúmeras vezes quanto a matérias legislativas que regulamentam exercícios profissionais, dentre as quais podemos destacar:

PL 1994/2007 – Regulamenta o exercício do profissional de Marketing e dá outras providências;

PL 2245/2007 – Regulamenta a profissão de tecnólogo e dá outras providências;

PL 1391/2011 – Dispõe sobre a regulamentação profissional de Designer e dá outras providências.

Em especial o PL 6.038/2013, que regulamenta o exercício da atividade profissional de técnico em biblioteconomia, condiciona o exercício da atividade profissional a possuir registro e a estar em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição.

O Projeto de Lei nº 7.493, de 2014, do Deputado Simão Sessim, propõe que seja dada nova redação a diversos dispositivos da Lei nº 4.796, de 1965, para atualizar esses termos. Não consideramos, porém, que essa seja a melhor solução. Não cabe mais, por exemplo, acrescentar a categoria ao “Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões” (art.1º), cuja recepção pela Constituição Federal de 1988 é até mesmo duvidosa. Também soa estranho criar o Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração, como faz o art. 6º, pois esses órgãos já existem há quase cinquenta anos, embora tenham mudado de denominação há trinta anos.

Ocorre que, nos termos da Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, os Conselhos Regionais dos Técnicos em Administração (CRTA) passaram a ser denominados Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA) e (CRA). Além disso, foi alterada, para Administrador, a denominação da categoria profissional de Técnico de Administração.

Não cabe, assim, a alteração da proposta, uma vez que ela já foi efetuada pela Lei nº 7.321, de 1985, desta forma apresentamos as emendas supressivas retirando os dispositivos inconstitucionais e injurídicos do Projeto de Lei nº 7493/2014.

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público saneou a inconstitucionalidade e injuridicidade

do art. 1º e art. 6º do PL nº 7493/2014, não havendo ingerência na estrutura das autarquias e nem alterações nas suas finalidades.

Segundo o art. 22, XVI, da Constituição da República, é competência privativa da União legislar sobre as condições para o exercício das profissões.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria da proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que norteia o sistema jurídico pátrio.

Desta forma, o Projeto de Lei nºs 2.219 de 2011 e o Projeto de Lei nº 7.493 de 2014 com as Emendas supressivas propostas, são jurídicos. Em relação à redação e à técnica legislativa, pode-se observar que os Projetos observam as imposições legais da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação e técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.219 de 2011, principal e o Projeto de Lei nº 7.493 de 2014 apensado com as Emendas Supressivas nºs 1 e 2, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 7.493, DE 2014**

Altera a Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, para promover a atualização do texto legal, bem como para dispor sobre o registro do Técnico de Nível Médio em Administração, entre outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1**

Suprima-se no art. 2º, do Projeto de Lei nº 7.493/2014 a alteração do art. 1º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 7.493, DE 2014**

Altera a Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, para promover a atualização do texto legal, bem como para dispor sobre o registro do Técnico de Nível Médio em Administração, entre outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 2**

Suprima-se no art. 2º, do Projeto de Lei nº 7.493/2014 a alteração do art. 6º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator